



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº 1761/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSULTAS REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de profissionais médicos para atender na rede municipal de saúde, com contraprestação, mediante consulta realizada.

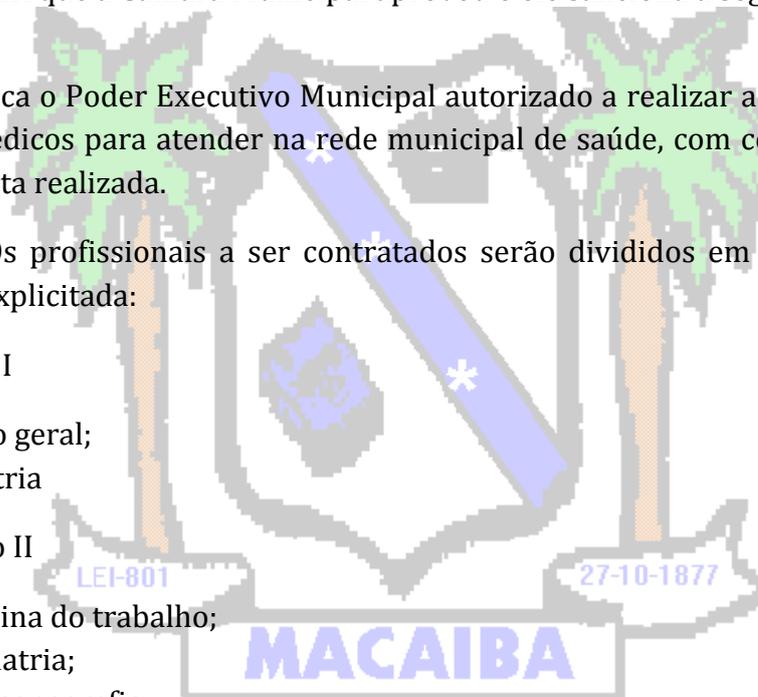
Art. 2º Os profissionais a ser contratados serão divididos em três grupos na forma a seguir explicitada:

I – Grupo I

- a) clínico geral;
- b) pediatria

II – Grupo II

- a) medicina do trabalho;
- b) psiquiatria;
- c) ultrassonografia;
- d) nefrologia;
- e) reumatologia;
- f) cardiologia
- g) ginecologia
- h) mastologia;
- i) otorrinolaringologia;
- j) dermatologia;
- k) gastroenterologia;
- l) proctologia;
- m) oftalmologia;
- n) angiologia;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

- o) ortopedia;
- p) endocrinologia;
- q) acupuntura;
- r) pneumologia;
- s) urologia;
- t) neurologia
- u) infectologia; e
- v) hematologia.

II – Grupo III

- a) geriatria

Art. 3º Fica convencionado os valores a ser dispendido pelo Tesouro Municipal por consulta realizada nos moldes a seguir:

- I – Grupo I – R\$ 20,00 (vinte reais);
- II – Grupo II – R\$ 30,00 (trinta reais)
- III – Grupo III – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º As consultas serão realizadas nas unidades de saúde, integrantes da rede municipal de saúde, no âmbito de todo território de Macaíba-RN.

Art. 5º Obrigatoriamente, o profissional médico contratado sob a égide da presente lei, deverá ter uma jornada mínima semanal de 04 (quatro) horas, com atendimento mínimo de 10 (dez) consultas por cada jornada.

Art. 6º O processo de contratação deverá ser realizado mediante prévio credenciamento, nos moldes determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos orçamentários para cobrir as despesas, aqui preconizadas, serão advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 21 de agosto de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal